

INTERESSADO: Instituto Chronos		
EMENTA: Reconhece o Curso Técnico em Radiologia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, a ser ofertado na modalidade Presencial e na forma subsequente ao ensino médio, com projeção de oferta de 2 (duas) turmas com 20 (vinte) alunos cada, pelo Instituto Chronos, Código de Censo Escolar nº 23279273, Instituição sediada na Avenida Salmito Ferreira de Almeida, s/n, Bairro Cruzeiro, CEP: 62.370-000, no município de São Benedito, e mantida por Paulo Romão Ribeiro da Silva Ltda, com validade até 31 de dezembro de 2025, e dá outras providências.		
RELATORA: Sofia de Evaristo Menescal		
PROCESSO Nº 02521107/2023	PARECER Nº 609/2023	APROVADO EM: 6/12/2023

I – RELATÓRIO

Paulo Romão Ribeiro da Silva, diretor geral do Instituto Chronos, mediante Ofício nº 03/2023 e formalização no Sistema de Virtualização de Processos-VIPROC nº 02521107/2023, solicita, deste Conselho Estadual de Educação-CEE, o reconhecimento do Curso de Educação Profissional Técnica em Radiologia.

O Instituto Chronos configura-se como instituição educacional de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ nº 45.755.670/0001-56, mantenedor Paulo Romão R da Silva Ltda., CNPJ nº 45.755.670/0001-56 e Código de Censo Escolar nº 23279273.

O Processo foi submetido à avaliação técnica do especialista Prof. Dr. José Carlos Parente de Oliveira, designado pela Portaria CEE nº 144/2023, publicada no Diário Oficial do Estado, em 28/09/2023. O avaliador possui graduação, mestrado e doutorado em Física.

A avaliação documental foi realizada pela assessora técnica da Célula de Educação Superior e Profissional – Cedup/CEE, Amália Barreto Lima Mesquita, a quem coube a elaboração da Informação Final nº 201/2023, que atestou a apresentação dos documentos comprobatórios exigidos.

A realização da visita para a avaliação do especialista ocorreu no dia 09 de outubro de 2023, de modo presencial, resultando no Relatório de Avaliação Técnica específico que traz informações e análises.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 609/2023

O Credenciamento da Instituição tem como data de validade 31 de dezembro de 2026, concedido pelo Parecer CEE nº 188/2023, para que a Instituição efetive, como atividade principal, cursos de educação profissional técnica de nível médio.

O Curso de Educação Profissional Técnica em Radiologia, a ser ofertado no Instituto Chronos, possui as seguintes características: carga horária teórico-prática: 1.200 horas; estágio supervisionado: 600 horas; carga horária total do curso: 1.800 horas; duas turmas com 30 alunos cada; com funcionamento de segunda a sexta feira, uma turma à noite e outra à tarde.

O Corpo Técnico-Administrativo é composto pelos seguintes profissionais: Diretor Geral, Paulo Romão Ribeiro da Silva, mestre em Gestão de Saúde Coletiva, especialista em Gestão Escolar e bacharel em Enfermagem; Diretor Pedagógico, Francisco Lázaro Arruda, graduado em Fisioterapia e especialista em Gestão Escolar, 40h dedicada ao Curso; Coordenadora do Curso, Hilda Dávila Silva de Araújo, tecnóloga em Radiologia; Orientador do Estágio Supervisionado: Michel de Paula Jorge, tecnólogo em Radiologia; e, Secretária: Ana Yasmin de Sousa Costa, técnica em Secretaria Escolar, Registro nº 29988/99898769CM, 40h dedicada ao Curso.

O Plano de Curso, anexado ao Sistema de Informatização e Simplificação de Processos da Educação Profissional-Sisprof, atende às seguintes orientações legais: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB nº 9.394/1996; Decreto nº 5.154/2004; Resolução CNE/CP nº 1/2021; Resolução CNE/CEB nº 2/2020 – 4ª ed. Catálogo Nacional de Cursos Técnicos-CNCT; Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica; Resolução CEE nº 466/2018; e, Resolução CEE nº 485/2020.

A Matriz Curricular está organizada em módulos, conforme apresentada, a seguir.

MATRIZ CURRICULAR – Síntese

COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA (h)		
	TEÓRICA	PRÁTICA	TOTAL
Módulo I Educação para a Saúde	245	65	310
Módulo II Preparação para Diagnóstico por Imagem e Procedimentos Anatômicos	210	160	370
Módulo III Administração de Meios de Contraste e Procedimentos de Imagens Digitais	155	145	300

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 609/2023

Módulo IV Administração de Radiação para o Processo de Terapia e Procedimentos de Imagens Digitais	135	85	220
TOTAL MÓDULOS	1.200		
Estágio Supervisionado	600		
TOTAL GERAL	1.800		

MATRIZ CURRICULAR - Completa

MÓDULOS	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA (h)	
		Teórica	Prática
Módulo I EDUCAÇÃO PARA A SAÚDE	Introdução a Profissão e Ética Profissional	90	--
	Português Instrumental	30	--
	Psicologia Aplicada à Radiologia	40	--
	Biossegurança e Radiologia	25	25
	Informática Aplicada	30	20
	Prestação de Primeiros Socorros	30	20
	Carga horária / subtotal	245	55
	Carga horária / total	310	
Módulo II PREPARAÇÃO PARA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM PROCEDIMENTOS ANATÔMICOS	Radioproteção e Higiene das Radiações	70	30
	Anatomia e Fisiologia Humana	50	50
	Equipamentos de Radioimagem	90	80
	Carga horária / subtotal	210	160
	Carga horária / total	370	
Módulo III ADMINISTRAÇÃO DE MEIOS DE CONTRAS- TE E PROCEDIMENTOS DE IMAGENS DIGITAIS	Meios de Contraste e Hemodinâmica	25	25
	Técnicas em Mamografia	25	25
	Ressonância Magnética e Tomografia Computadorizada	80	70
	Técnicas em Densitometria Óssea	25	25

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 609/2023

	Carga horária / subtotal	155	145
	Carga horária total	300	
Módulo IV ADMINISTRAÇÃO DA RADIAÇÃO PARA O PROCESSO DE TERAPIA E PRO- CEDIMENTOS DE IMAGEM DIGITAIS	Noções de Radioterapia	30	10
	Técnicas em Radiologia Odontológica e Veterinária	50	50
	Noções de Radiologia Industrial	25	25
	Relatório de estudo de Casos Vivencial de Estágio	30	--
	Carga horária / subtotal	135	85
	Carga horária total	220	
CARGA HORÁRIA TOTAL (h)			
Módulos		1.200	
Estágio Supervisionado		600	
Total Geral		1.800	

O Corpo Docente é constituído por oito professores com o seguinte perfil de formação: um licenciado, três bacharéis e quatro tecnólogos, totalizando 8 (oito) professores na composição do Curso.

O Instituto Chronos dispõe de laboratório de Informática e de Radiologia.

O Estágio Supervisionado será realizado a partir de Convênios com as seguintes empresas: Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de São Benedito-CE; Hospital Municipal de São Benedito-CE, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de São Benedito-CE; Consórcio Público de Saúde de Ibiapaba (CPS); e, Laboratório de Análise Espaço Clínico Ibiapaba.

A Avaliação foi norteada pelo Instrumento de Avaliação para Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade presencial, elaborado em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9394/96, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica, o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e as normas deste Conselho Estadual de Educação (CEE), que regulamentam a Educação Profissional Técnica de nível médio no Sistema de Ensino do Estado do Ceará.

A solicitação do Reconhecimento do Curso Técnico em Radiologia foi avaliada, a partir dos elementos constituintes do citado Instrumento de Avaliação, composto pelos

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 609/2023

seguintes referenciais: Dimensão 1: Organização didático-pedagógica – Peso 3; Dimensão 2: Professores, técnicos e secretário escolar–Peso 4; e Dimensão 3: Infraestrutura – Peso 3.

O resultado dessa Avaliação possibilita definir o Conceito do Curso (CC), decorrente da atribuição de notas de 1 a 4, sendo 1 e 2 insatisfatórios e 3 e 4 satisfatórios, calculadas médias, com precisão de até duas casas decimais.

As médias obtidas em cada Dimensão, foram: Dimensão 1 – média 3,38; Dimensão 2 – média 3,42; e, Dimensão 3 – média 3,00, conforme detalhes do quadro, a seguir.

AVALIAÇÃO FINAL DO CURSO

MÉDIAS DAS DIMENSÕES	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	NÚMERO DE QUESTOS AVALIADOS	MÉDIA OBTIDA PARA CADA DIMENSÃO*	PESO	TOTAL (Média obtida x Peso)
Dimensão 1	44	13	3,38	3	10,14
Dimensão 2	24	7	3,42	4	13,68
Dimensão 3	22	7	3,00	3	9,00
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS: 32,82					
CONCEITO FINAL: 3,28					
CONCEITO DE CURSO: 3					
* Com precisão de até duas casas decimais.					

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito tem o seguinte amparo legal: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; Decreto nº 5.154 de 23 de junho de 2004, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências; Decreto nº 8.268, de 18 de junho de 2014, que altera o Decreto nº 5.154, de 23 de junho de 2004, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Resolução CNE/CP nº 1, de 05 de janeiro de 2021, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica;

Parecer CNE/CEB nº 5/2020, aprovado em 12 de novembro de 2020, que aprecia a Proposta apresentada pela SETEC/MEC para a 4ª edição do Catálogo Nacional de Cursos

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 609/2023

Técnicos-CNCT; Resolução CNE/CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020, que aprova a quarta edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos; Parecer CNE/CP nº 17/2020, aprovado em 10 de novembro de 2020, que reanalisa o Parecer CNE/CP nº 7, de 19 de maio de 2020, que tratou das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica, a partir da Lei nº 11.741/2008, que deu nova redação à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB; Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, que regulamenta a Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, que regula o exercício da profissão de Técnico em Radiologia e dá outras providências; Decreto nº 9.531, de 17 de outubro de 2018, que altera o Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, que regulamenta a Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, e regula o exercício da profissão de Técnico em Radiologia; RDC ANVISA nº. 330, de 20 de dezembro de 2019; Resolução CEC n.º 395/2005, de 16 março 2005, que estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica, no Sistema de Ensino do Estado do Ceará; Resolução CEE nº 466, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Educação Profissional Técnica de nível médio, no Sistema de Ensino do Estado do Ceará; Resolução CEE nº 485, de 15 de julho de 2020, que altera dispositivos da Resolução CEE nº 466/2018; e, Resolução CEE nº 492/2021 7 de julho de 2021, que dispõe sobre Autorização Temporária para professores não habilitados, para que estes possam atuar no magistério da educação básica e educação profissional e dá outras providências.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando a Análise Documental da Célula de Educação Superior e Profissional-Cedup/CEE e a Avaliação Técnica do Especialista, VOTO favoravelmente pelo Reconhecimento do Curso Técnico em Radiologia, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, na modalidade presencial, de forma subsequente ao ensino médio pelo Instituto Chronos, sediado na Rua Salmito Ferreira de Almeida, s/n, Bairro Cruzeiro, CEP 62370-000 São Benedito-CE, mantenedor Paulo Romão R. da Silva Ltda., CNPJ nº 45.755.670/0001-56, localizado no mesmo endereço, Código de Censo Escolar nº 23279273, com validade até 31 de dezembro de 2025, com projeção de oferta de duas turmas com 30 alunos cada, com funcionamento de segunda a sexta-feira, sendo uma turma à noite e outra à tarde, devendo a Instituição solicitar a Renovação de Reconhecimento do Curso com pelo menos 90 dias de antecedência do término do prazo de vigência.

Recomenda-se, a título de aprimoramento do Plano de Curso e da formação ofertada, em acordo com as considerações do Relatório do Avaliador, que sejam vistos e providenciados os aspectos referentes aos itens que apresentaram pontuação abaixo de 3, nas 3 Dimensões avaliadas, como segue: 1.5 – Planejamento; 3.2 – Espaço de trabalho para os professores, coordenadores pedagógicos e orientadores de estágio; e, 3.4 – Biblioteca – estrutura física.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 609/2023

Recomenda-se: quanto às Competências Docentes, que sejam promovidas ações de capacitação pedagógica para os professores, visando adequadas condições de aprendizagem dos alunos.

Recomenda-se: quanto à Inclusão Escolar e Acessibilidade: ampliar o conceito teórico e as ações práticas de inclusão escolar e atendimento apropriado para PcD, efetivando iniciativas de acessibilidade na dimensão arquitetônica, como também atitudinal, pedagógica, comunicacional e digital, o que promove a possibilidade dos jovens não apenas ingressarem no Curso, mas, fundamentalmente, concluírem a formação com reais perspectivas profissionais.

Recomenda-se que, após a publicação deste Parecer no DOE, sejam incluídos os dados dos alunos no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica-Sistec, do Ministério da Educação-MEC; que, em seguida à conclusão do Curso, seja alterado o *status* do aluno para Concluído; que conste no verso do diploma o número do Cadastro no Sistec e seja registrado em livro próprio da Instituição para que tenha validade nacional, conforme a Resolução CEE nº 485/2020.

É o parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 6 de dezembro de 2023.

SOFIA DE EVARISTO MENESCAL

Relatora

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente da Cesp

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE